



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR N.º 165/2006

DISPÕE SOBRE A NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serrana, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta lei.

Título I – Estrutura da Administração Pública Municipal de Serrana

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 2º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Serrana dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, pelos Secretários Municipais, pelos Assessores e Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta lei.

Seção I – Da Administração Direta

Art. 4º. A Administração Direta é composta por:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Departamento da Casa Civil e Ouvidoria;
- III. Departamento de Segurança Pública;
- IV. Coordenadoria de Comunicação Social;
- V. Departamento de Gestão de Projetos e Desenvolvimento Econômico;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

- VI. Fundo Social;
- VII. Assessoria de Negócios Jurídicos;
- VIII. Secretaria de Administração e Finanças;
- IX. Secretaria da Saúde;
- X. Secretaria da Educação;
- XI. Secretaria da Cultura Esportes e Turismo;
- XII. Secretaria da Assistência Social;
- XIII. Secretaria da Infra-Estrutura.

Seção II – Da Administração Indireta

Art. 5º. A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação, a saber:

- I. Autarquias;
- II. Fundações.

Subseção I – Do Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito se constitui dos seguintes órgãos:

- I. Departamento da Casa Civil e Ouvidoria;
- II. Departamento de Gestão de Projetos e Desenvolvimento Econômico;
- III. Departamento de Segurança Pública;
- IV. Coordenadoria de Comunicação Social;
- V. Assessoria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 1º. O Departamento da Casa Civil e Ouvidoria é constituído das seguintes unidades administrativas:

- I. Setor da Casa Civil;
- II. Setor de Ouvidoria Municipal;
- III. Setor de Cerimonial;
- IV. Setor de Atendimento ao Munícipe – SAMS.

§ 2º. São unidades administrativas do Departamento de Segurança Pública:

- I. Guarda Municipal;
- II. Guarda Ambiental;
- III. Ronda Escolar;
- IV. Defesa Civil.

Parágrafo Único. As sub-unidades de Ronda Escolar e Guarda Ambiental são diretamente ligadas à Guarda Municipal,



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

vinculando-se em seu efetivo e demais dispositivos a ela pertinente.

Art. 7º. Vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social;

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Solidariedade é unidade administrativa do Fundo Social.

Art. 8º. Faz parte da unidade administrativa da Gestão de Projetos e Desenvolvimento Econômico o Conselho Municipal de Instalação Industrial.

Art. 9º. Vinculam-se ao Gabinete do Prefeito, para fins orçamentários e no tocante aos vencimentos, salários e disciplina funcional, os servidores que forem lotados ou comissionados nos seguintes órgãos:

- I. Junta de Serviço Militar;
- II. Grupamento do Corpo de Bombeiros.

Seção III – Das autarquias e fundações

Art. 10. O IPREMUS – Instituto de Previdência do Município de Serrana, na forma de unidade administrativa descentralizada, fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Vincula-se à Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, na qualidade de unidade administrativa descentralizada, a Fundação Cultural do Município de Serrana.

Seção VI – Da Assessoria de Negócios Jurídicos

Art. 12. A Assessoria Municipal de Negócios Jurídicos se constitui dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Diretor Geral;
- II. Setor de Assessoria Legal de Atos Administrativos;
- III. Coordenadoria de Expediente e Documentação;
- IV. Diretoria Técnica Jurídica;
- V. Setor da Assessoria Especializada;
- VI. Secretaria Geral

§ 1º. O Gabinete do Diretor Geral é formado das seguintes unidades administrativas:

- I. Secretaria;
- II. Setor de Assessoria Legal de Atos Administrativos;
- III. Coordenadoria de Expediente e Documentação;

§ 2º. A unidade administrativa da Assessoria Jurídica Especializada é constituída:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

I. Setor de Processamento de Recursos e Precatórios;
II. Setor de Assistência à Secretaria de Educação;
III. Setor de Assistência à Secretaria de Saúde;
IV. Setor de Assistência à Secretaria de Administração e Finanças;
V. Setor de Assistência à Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 13. Vinculam-se a Assessoria de Negócios Jurídicos as seguintes unidades administrativas:

- I. Procuradoria do Município;
- II. Corregedoria Geral do Município.

§ 1º. A Corregedoria Geral do Município é formada pelos seguintes setores:

- I. Comissão de Ética;
- II. Comissão Processante Permanente.

§ 2º. A Procuradoria do Município e a Corregedoria Geral do Município são unidades autônomas e independentes quanto ao seu campo de atuação.

Seção V - Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças se constitui dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Administração;
- III. Departamento da Fazenda;
- IV. Departamento de Suprimentos.

§ 1º. O Gabinete do Secretário é composto dos seguintes setores:

- I. Comissão Municipal de Licitações;
- II. Setor de Expediente e Protocolo;
- III. Setor de Planejamento e Controle de Custos e

Orçamentos;

- IV. Banco do Povo.

§ 2º. O Departamento de Administração é formado pelas seguintes unidades administrativas e sub-unidades a elas correspondentes:

- I. Divisão de Recursos Humanos:
 - a. Setor de Recrutamento, Seleção e Treinamento;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

- b. Setor de Administração de Pessoal;
- c. Setor de Medicina do Trabalho.
- II. Divisão de Tecnologia da Informação:
 - a. Setor de Sistemas;
 - b. Setor de Manutenção de Equipamentos;

§ 3º. O Departamento de Suprimentos é constituído das seguintes unidades e sub-unidades administrativas:

- I. Divisão de Compras e Administração de Contratos:
 - a. Setor de Compras;
 - b. Setor de Administração de Contratos.
- II. Divisão de Suprimentos:
 - a. Setor de Almoxarifado;
 - b. Setor de Distribuição.

§ 4º. O Departamento da Fazenda é constituído das seguintes unidades e sub-unidades administrativas:

- I. Divisão de Contadoria e Finanças:
 - a. Setor de Contabilidade Fiscal;
 - b. Setor de Patrimônio;
 - c. Setor de Despesas e Empenho;
 - d. Setor de Tesouraria;
- II. Divisão de Fiscalização Fazendária:
 - a. Setor de Fiscalização de Tributos Imobiliários;
 - b. Setor de Fiscalização de Tributos Mobiliários;
- III. Divisão de Administração de Receitas:
 - a. Setor de Tributos e Arrecadação;
 - b. Setor de Dívida Ativa;
 - c. Setor de Faturamento.

§ 5º. A Divisão de Recursos Humanos é considerada como órgão central de Pessoal para todos os fins.

§ 6º. O Setor de Planejamento e Controle de Custos e Orçamentos é a unidade administrativa centralizadora das ações dos Setores de Custos vinculados as demais Secretarias;

Seção VI - Da Secretaria da Saúde

Art. 15. A Secretaria Municipal da Saúde se constitui dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento Clínico;
- III. Divisão Administrativa.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

§ 1º. O Gabinete do Secretário é constituído das seguintes unidades e sub-unidades:

- I. Secretaria Geral;
- II. Conselho Municipal de Saúde;
- III. Auditoria Médica;
- IV. Divisão Administrativa;
- V. Farmácia do Povo.

§ 2º. São unidades administrativas integrantes da Divisão Administrativa:

- a. Setor de Controle de Pessoal;
- b. Setor de Almoxarifado;
- c. Setor de Transportes;
- d. Setor de Conservação e Higiene;
- e. Setor de Faturamento;
- f. Setor de Custos e Orçamentos.

§ 3º. Fazem parte do Departamento Clínico as unidades e sub-unidades :

- I. Divisão de Vigilância em Saúde:
 - a. Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - b. Setor de Vigilância Sanitária;
 - c. Setor de Controle de Zoonoses;
- II. Divisão de Atendimento Clínico:
 - a. Setor de Atendimento Ambulatorial;
 - b. Setor de Atendimento Emergencial;
 - c. Setor de Laboratório Clínico;
 - d. Setor de Farmácia;
- III. Divisão de Atendimento Especializado:
 - a. Setor de Saúde Mental
 - b. Setor de Fisioterapia.
- IV. Divisão de Atendimento Odontológico:
 - a. Setor de Odontologia.

Art. 16. Vinculam-se diretamente à Secretaria Municipal da Saúde as seguintes unidades administrativas:

- I. Farmácia do Povo;
- II. Auditoria Médica.

Parágrafo Único. A auditoria médica é unidade autônoma e independente quanto ao seu campo de atuação.

Art. 17. O Conselho Municipal da Saúde vincula-se diretamente à Secretaria Municipal da Saúde, cujo titular representará o Chefe do Executivo no relacionamento de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

Seção VII - Da Secretaria da Educação

Art. 18. A Secretaria Municipal da Educação se constitui dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento Educacional;
- III. Divisão de Merenda Escolar;
- IV. Divisão Administrativa.

§ 1º. O Gabinete do Secretário é composto da seguintes unidades e sub-unidades administrativas:

- I. Divisão Administrativa:
 - a. Setor de Controle de Pessoal;
 - b. Setor de Almoxarifado;
 - c. Setor de Transportes;
 - d. Setor de Conservação e Higiene;
 - e. Setor de Segurança;
 - f. Setor de Custos e Orçamentos.
- II. Conselhos de Educação;

§ 2º. Fazem parte do Departamento Educacional as seguintes unidades e sub-unidades administrativas:

- I. Núcleo de Apoio a Comunidade Escolar – NACE;
- II. Centro de Ações Integradas de Serrana - CAIS;
- III. Divisão de Escolas Municipais de Ensino

Fundamental.

- a. Escolas Municipais de Ensino Fundamental–EMEFS.
- b. Divisão de Ensino Infantil:
- c. Escolas Municipais de Ensino Infantil – EMEI;
- d. Creches Municipais.

§ 3º. São unidades administrativas da Divisão de Merenda Escolar:

- a. Setor de Preparação (Cozinha Piloto);
- b. Setor de Distribuição.

Art. 19. Vinculam-se diretamente à Secretaria Municipal de Educação, cujos titulares representarão o Chefe do Executivo no relacionamento de suas atividades, as seguintes unidades administrativas:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Conselho de Acompanhamento do FUNDEF;
- III. Conselho de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

Parágrafo Único. Os Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Educação são unidades administrativas autônomas e independentes em seu campo de atuação.

Seção VIII – Da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo

Art. 20. A Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo se constitui dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Divisão de Turismo;
- III. Divisão de Esportes e Lazer;
- IV. Divisão de Cultura.

Parágrafo Único. A Divisão de Esportes e Lazer é composta das seguintes sub-unidades administrativas:

- a. Setor de Esportes;
- b. Setor de Eventos.

Art. 21. A Banda Municipal de Serrana fica vinculada à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, na qualidade de unidade administrativa cujo titular representará o Chefe do Executivo no relacionamento de suas atividades.

Seção IX – Da Secretaria da Assistência Social

Art. 22. A Secretaria Municipal da Assistência Social se constitui dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário
- II. Divisão de Orientação e Defesa do Cidadão;
- III. Divisão de Programas Sociais;
- IV. Divisão Administrativa.

§ 1º. O Gabinete do Secretário é composto das seguintes unidades administrativas:

- I. Divisão de Orientação e Defesa do Cidadão;
- II. Divisão de Programas Sociais;
- III. Divisão Administrativa.
- IV. Conselhos da Assistência Social.

§ 2º. São unidades integrantes da Divisão de Orientação e Defesa do Cidadão:

- a. Setor de Triagem e Encaminhamento;
- b. Setor de Direitos do Cidadão;

8



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

PROCON. c. Unidade de Serviço de Proteção ao Consumidor –

§ 3º. Fazem parte da Divisão de Programas Sociais:

- I. Setor de Proteção Básica;
- II. Setor de Proteção Especial.

§ 4º. São unidades integrantes da Divisão

Administrativa:

- I. Setor de Controle de Pessoal;
- II. Setor de Almoxarifado;
- III. Setor de Conservação e Higiene;
- IV. Setor de Segurança;
- V. Setor de Custos e Orçamento.

Art. 23. Vinculam-se diretamente à Secretaria da Assistência Social, cujo titular representará o Chefe do Executivo no relacionamento de suas atividades, as seguintes unidades administrativas:

- I. Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

- III. Conselho Municipal da Mulher;
- IV. Conselho Municipal do Idoso;
- V. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- VI. Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os conselhos da Assistência Social são unidades autônomas e independentes em seu campo de atuação.

Seção X – Da Secretaria da Infra – Estrutura Urbana

Art. 24. A Secretaria Municipal da Infra-Estrutura Urbana se constitui dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Obras e Transporte;
- III. Departamento de Água e Esgoto;
- IV. Departamento do Meio Ambiente;
- V. Divisão Administrativa;
- VI. Setor de Planejamento Ambiental.

§ 1º. O Setor de Planejamento Ambiental é unidade administrativa pertencente ao Gabinete do Secretário.

§ 2º. Fazem parte do Departamento de Obras e Transporte as seguintes unidades e sub-unidades administrativas:

- I. Divisão de Obras e Planejamento Urbano:

9



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

- a. Setor de Engenharia;
- b. Setor de Operações;
- c. Setor de Fiscalização de Obras;
- d. Setor de Planejamento Urbano;
- e. Setor de Fiscalização de Posturas.
- II. Divisão Municipal de Trânsito:
 - a. Setor de Engenharia de Tráfego;
 - b. Setor de Fiscalização;
 - c. Junta Administrativa de Recursos de Infração –

JARI;

de Estatísticas.

- d. Setor de Educação de Trânsito, Controle e Análise
- III. Divisão de Transportes:
 - a. Setor de Transporte Público;
 - b. Setor de Manutenção da Frota Própria;

§ 3º. O Departamento de Meio Ambiente é constituído das seguintes unidades e sub-unidades administrativas:

- I. Divisão de Conservação e Meio Ambiente:
 - a. Setor de Manutenção de Parques e Jardins;
 - b. Setor de Manutenção de Cemitério;
 - c. Setor de Conservação e Limpeza de Obras Viárias;

§ 4º. O Departamento de Água e Esgoto é composto das seguintes unidades e sub-unidades administrativas:

- I. Divisão de Instalação e Manutenção:
 - a. Setor de Instalação;
 - b. Setor de Manutenção de Rede;
 - c. Setor de Reservatórios e Poços.
- II. Divisão de Controle de Qualidade da Água:
 - a. Setor de Coleta e Laboratório;
 - b. Setor de Serviços.
- III. Divisão de Fiscalização e Leitura:
 - a. Setor de Leitores e Fiscalizadores;
 - b. Setor de Análise de Consumo.

§ 5º. Fazem parte da Divisão Administrativa as seguintes unidades:

- I. Setor de Controle de Pessoal;
- II. Setor de Almoxarifado;
- III. Setor de Conservação e Higiene;
- IV. Setor de Segurança;
- V. Setor de Custos e Orçamento.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

Título II – Das Competências

Capítulo I - Das competências Comuns aos Órgãos da Administração Direta

Art. 25. São competências de todos os órgãos da Administração Direta:

I. oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

II. garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;

III. garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

IV. coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;

V. participar da elaboração das diretrizes do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo.

Capítulo II - Das Atribuições Específicas

Seção I – Do Gabinete do Prefeito

Art. 26. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I. desenvolver, por seus diretores da Casa Civil e de Gestão de Projetos, atividades de assessoria ao Chefe do Executivo, na direção superior da Administração Municipal;

II. coordenar, pelo Chefe de Gabinete e pelo Diretor da Casa Civil, atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;

III. coordenar, pelo Diretor da Casa Civil, os assuntos relacionados à Administração Municipal;

IV. coordenar, pelo Diretor de Segurança Pública, o sistema municipal de defesa civil;

V. coordenar a comunicação social da Administração Pública;

VI. gerenciar o Fundo Social de Solidariedade.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

Seção II - Da Assessoria dos Negócios Jurídicos

Art. 27. À Assessoria Municipal dos Negócios Jurídicos e as sub-unidades autônomas da Procuradoria Municipal e Corregedoria Geral compete:

- I. representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;
- II. exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo;
- III. elaborar os projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Prefeito;
- IV. defender os interesses da Administração, em qualquer instância ou foro, judicial ou extra-judicialmente, propondo ações, elaborando defesas, recorrendo ou contra-arrazoando;
- V. proceder à cobrança judicial da dívida ativa;
- VI. receber e apurar, pelo Corregedor Geral, as denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais;
- VII. promover, pelo Corregedor Geral, de ofício ou por meio de provocação, os processos administrativos disciplinares, bem como sua revisão;
- VIII. promover, pelo Corregedor Geral, correição ordinária ou extraordinária nos órgãos públicos, na forma a ser regulamentada;
- IX. elaborar estudos sobre o comportamento ético do funcionalismo público municipal, não tipificados como infração disciplinar, para fins de normatização;
- X. oferecer consultoria aos Secretários Municipais;
- XI. encaminhar ao Prefeito Municipal, na forma a ser regulamentada, o resultado das correições ordinárias e extraordinárias com avaliação do desempenho dos servidores públicos;
- XII. propor alterações ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- XIII. propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança no serviço público;
- XIV. opinar sobre a confirmação dos funcionários em estágio probatório;
- XV. proceder à avaliação de desempenho dos servidores públicos;
- XVI. elaborar pareceres sobre requerimentos e



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

solicitações em geral e dos servidores públicos municipais;

XVII. participar de comissões processantes em processo administrativo disciplinar.

Seção III – Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 28. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

I. assistir o Prefeito na gestão de recursos humanos e administrativos da Administração Direta;

II. formular, propor e aplicar a política de recursos humanos da Prefeitura Municipal;

III. realizar treinamento, reciclagem; com vistas à obtenção de eficiência no serviço público municipal;

IV. promover a informatização de todos os serviços municipais;

V. promover as licitações e compras da Administração Municipal;

VI. gerenciar o armazenamento, controle e distribuição interna de materiais;

VII. gerenciar o protocolo, o arquivo e os serviços gerais da Prefeitura Municipal;

VIII. executar as atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais e orçamentários do Município;

IX. elaborar o orçamento e controlar sua execução;

X. lançar, arrecadar e controlar os tributos e receitas municipais;

XI. executar a inscrição em dívida ativa, controlando sua arrecadação;

XII. exercer a fiscalização tributária;

XIII. processar as despesas;

XIV. exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

XV. movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal;

XVI. fiscalizar e fazer cumprir as posturas municipais pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

XVII. dar parecer à Secretaria da Infra-Estrutura para subsidiar as expedições de “Habite-se” das novas edificações, após as necessárias diligências.

Seção IV – Da Secretaria da Saúde

Art. 29. À Secretaria Municipal da Saúde compete:

I. estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da Política de Saúde do Município;

II. promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;

III. organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

IV. garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;

V. garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

VI. estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos;

VII. fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde, estimulando a implementação de Comissões Locais de Saúde em todas as suas unidades;

VIII. permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;

IX. garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;

X. implantar efetivamente sistema de referência e contra-referência;

XI. estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XII. estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;

XIII. valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando a redução de internações e procedimentos desnecessários;

XIV. participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional da saúde junto à Diretoria Regional respectiva, às



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

Comissões Intergestoras Regionais e outras instâncias pertinentes ou sucedâneas.

Seção V - Da Secretaria da Educação

Art. 30. À Secretaria Municipal da Educação compete:

I. estruturar, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino;

II. promover a integração das políticas educacionais da União e do Estado;

III. promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV. exercer ação redistributiva em relação às escolas;

V. propor e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

VII. elaborar e executar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;

VIII. propiciar ensino fundamental e infantil, com prioridade ao primeiro, através de creches e pré-escolas, inclusive aos portadores de necessidades especiais por meio de docentes especificamente qualificados;

IX. efetivar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental;

X. zelar, junto aos pais e responsáveis, pela freqüência do aluno à escola;

XI. ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais, estaduais e instituições particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XII. gerenciar os serviços de alimentação escolar;

XIII. gerenciar a realização de eventos municipais na área de sua competência;

XIV. em colaboração com o Estado e com a assistência da União, recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

Seção VI - Da Secretaria da Cultura, Esportes e

Turismo

Art. 31. À Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, compete:

I. realizar as diretrizes culturais, esportivas e de turismo fixadas no Plano Diretor do Município, com vistas a propiciar a melhor qualidade de vida à população;

II. incentivar e apoiar a produção cultural nas suas manifestações;

III. proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira;

IV. proteger as manifestações esportivas, de lazer e de turismo, dando-lhes dimensão educativa;

V. promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI. manter e fomentar o acervo da Biblioteca Municipal;

VII. gerenciar a realização de eventos municipais na área de sua competência;

VIII. ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

IX. manter escola de artes, estimulando a produção cultural e a formação de novos artistas;

X. estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

XI. assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva, ao lazer e ao turismo;

XII. fomentar a atividades turística no Município, através de programas e eventos específicos.

Capítulo VII - Da Secretaria da Assistência Social

Art. 32. A Secretaria Municipal da Assistência Social compete:

I. propiciar o desenvolvimento do sentido da cidadania;

II. apoiar o cidadão em todas as formas de participação;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

III. informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;
IV. apoiar todas as atividades que impliquem no exercício da cidadania;

V. fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;

VI. fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;

VII. promover a orientação jurídica aos legalmente necessitados, viabilizando o acesso à Justiça através de programas apropriados;

VIII. informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse;

IX. desenvolver programas e ações ligadas à relação de trabalho e programas de cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município;

X. receber, diligenciar e encaminhar soluções às reclamações do munícipe, relativamente ao serviço público;

XI. executar a política municipal de Assistência Social;

XII. estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da política de Assistência Social do Município;

XIII. realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas;

XIV. assessor as associações de bairro e as entidades sociais filantrópicas com vistas ao atendimento da política de Assistência Social do Município;

XV. gerenciar os centros comunitários, núcleos de orientação às crianças e aos adolescentes e os abrigos;

XVI. desenvolver programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;

XVII. criar e desenvolver programas de Assistência Social.

Seção VIII - Da Secretaria da Infra-Estrutura

Art. 33. À Secretaria Municipal da Infra-Estrutura compete:

I. gerenciar a execução de obras públicas;

II. fiscalizar as obras contratadas, a implantação de loteamentos, o parcelamento de glebas e as aberturas de vias;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

III. fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas à título de concessão real ou permissão de uso;

IV. fiscalizar a obediência as normas de postura;

V. fiscalizar a obediência as normas na construção executada por particulares;

VI. executar e fiscalizar os serviços topográficos;

VII. manter os próprios municipais e os utilizados pela Administração;

VIII. gerenciar a execução e a manutenção da infraestrutura de vias e logradouros públicos, das estradas municipais e servidões administrativas;

IX. executar serviços de manutenção do mobiliário e outros materiais permanentes;

X. executar, manter e implantar a urbanização de praças, áreas verdes e a arborização das vias públicas;

XI. gerenciar os logradouros públicos;

XII. gerenciar a execução de água, esgoto e saneamento básico;

XIII. gerenciar os serviços terceirizados na área de sua competência;

XIV. gerenciar o sistema de trânsito municipal;

XV. fiscalizar os serviços de táxi, moto-táxi, escolares e de transporte de aluguel;

XVI. fiscalizar o consumo e a prestação dos serviços de água e esgoto;

XVII. arrecadar a tarifa de uso de água e esgoto, na forma do regulamento;

XVIII. gerenciar seus recursos humanos, administrativos e custo operacional;

XIX. gerenciar e manter a frota municipal de veículos e máquinas;

XX. propor, normatizar, fiscalizar e autorizar a exploração dos serviços de táxi, moto-táxi, escolares e de transporte de aluguel;

XXI. promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

XXII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas em regulamento próprio;

XXIII. fiscalizar o cumprimento do código de posturas;

XXIX. fornecer todos os subsídios técnicos,



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

operacionais e avaliatórios, requisitados pela assessoria de negócios jurídicos e suas unidades administrativas.

Título III - Das Disposições Gerais

Capítulo I – Da Criação, Alteração e Extinção de órgãos, departamentos, divisões e setores administrativos

Art. 34. Ficam criados ou alterados departamentos, divisões e setores administrativos que compõem o Gabinete do Prefeito, passando sua composição a vigor conforme disposto nesta lei.

Art. 35. Fica alterada em sua denominação, composição e atribuições o Departamento Jurídico, passando a ser denominado de Assessoria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo Único. A composição da Assessoria de Negócios Jurídicos passa a vigor conforme disposto nesta lei.

Art. 36. Fica alterada em sua denominação, composição e atribuições o Departamento de Administração e o Departamento Financeiro, passando a ser denominado de Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. A composição da Secretaria de Administração e Finanças passa a vigor conforme disposto nesta lei.

Art. 37. Fica alterada em sua denominação, composição e atribuições o Departamento Municipal de Saúde, passando a ser denominado de Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. A composição da Secretaria de Saúde passa a vigor conforme disposto nesta lei.

Art. 38. Fica alterada em sua denominação, composição e atribuições o Departamento Municipal de Educação e Cultura, passando a ser denominado de Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. A composição da Secretaria de Educação passa a vigor conforme disposto nesta lei.

Art. 39. Fica alterada em sua denominação, composição e atribuições o Departamento de Esportes e Lazer, passando a ser denominado de Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único. A composição da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo passa a vigor conforme disposto nesta lei.

Art. 40. Fica alterada em sua denominação, composição e atribuições o Departamento de Promoção e Bem Estar Social, passando a ser denominado de Secretaria de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

Parágrafo Único. A composição da Secretaria de Assistência Social passa a vigor conforme disposto nesta lei.

Art. 41. Fica alterada em sua denominação, composição e atribuições o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Departamento de Meio-Ambiente e Departamento de Água e Esgotos, passando a ser denominado de Secretaria da Infra-Estrutura.

Parágrafo Único. A composição da Secretaria de Assistência Social passa a vigor conforme disposto nesta lei.

Art. 42. Ficam mantidas as atribuições dos Conselhos Municipais integrantes da atual organização administrativa, nos termos das respectivas leis de criação.

Capítulo III – Das autarquias e fundações

Art. 43. Os órgãos integrantes da Administração Indireta permanecem com as estruturas e atribuições definidas na legislação específica em vigor, bem como nos seus respectivos estatutos.

Capítulo II – Do Secretariado

Art. 44. Fica autorizada a fixação de subsídio para o cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo Único. O subsídio dos Secretários observará o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Título IV – Das Disposições Transitórias

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura.

Art. 46. Fica autorizada a cumulação de cargos ou funções, de duas ou mais Secretarias ou de Secretarias e Departamentos, ou ainda entre unidades organizacionais, ficando vedada a acumulação de vencimentos, remuneração ou subsídio.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento e sua suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo vigente.



Prefeitura Municipal de Serrana

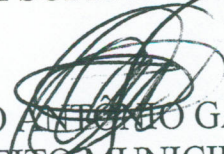
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de abril de 2006.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL